

Realizações brasileiras no campo da Cibernética Jurídica

IGOR TENORIO

SUMÁRIO

- I — Introdução
- II — Legislação administrativa de interesse da Cibernética Jurídica (1959/1975)
- III — A Cibernética Jurídica nos novos Códigos, projetos de Códigos e legislação extravagante
- IV — O PRODASEN como o Centro Nacional de Informática Jurídica
- V — O emprego da computação na área do Direito Tributário
- VI — Notícia sobre o “Centro Brasileiro de Pesquisas para Informática Jurídica” (JUSINFORM)
- VII — Emprego de recursos eletrônicos em Juízos e Tribunais
- VIII — Conclusões

I — INTRODUÇÃO

Acreditamos caber, na primeira palestra do *Curso de Direito, Cibernética e Desenvolvimento*, um balanço global das realizações brasileiras quanto ao desenvolvimento científico e tecnológico, estudado à luz da atual legislação do País.

A palestra serve ao propósito de atualização do auditório, quanto ao esforço brasileiro para captar e empregar moderna tecnologia, produzi-la no País, e modificar processos e estruturas administrativas e legais, para que se possa utilizar toda a ciência e técnica atuais, sem óbices de natureza institucional.

Palestra proferida pelo Professor Igor Tenório, da Universidade de Brasília, e autor do livro “Direito e Cibernética”, no Auditório da Pontifícia Universidade Católica, Porto Alegre, em 31 de agosto de 1978.

II — LEGISLAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INTERESSE DA CIBERNÉTICA JURÍDICA.

No final da década dos anos cinqüenta, criou o Governo Federal, pelo Decreto nº 45.832, dentro da estrutura do Conselho de Desenvolvimento, o Grupo Executivo para a Aplicação de Computadores Eletrônicos, (GEACE), em 23 de abril de 1959. No mesmo ano, revogando o texto supra, baixou o Executivo novo decreto, este de nº 46.987, (em 10-10-1959), para estabelecer “as diretrizes básicas para a implantação, no País, de centros de processamento de dados, de fábricas de computadores eletrônicos e suas partes componentes”.

São, sem dúvida nenhuma, as providências mais antigas, no campo oficial, para definição de uma política setorial no tocante à computação.

Há, assim, um período de implantação progressiva de centros de processamento de dados, de introdução de técnicas e sistemas, em forma muito livre de controles oficiais, até que o Governo Federal instituiu a Comissão de Coordenação das Atividades de Processamento Eletrônico, mais conhecida pela sua sigla CAPRE, pelo Decreto nº 70.370, de 5 de abril de 1972.

Logo no artigo primeiro, do supracitado decreto, diz-se que é finalidade da CAPRE “adotar e propor medidas visando à racionalização dos investimentos governamentais no setor e à elevação da produtividade na utilização dos equipamentos de processamento de dados”. Para realizar tais propósitos, a CAPRE organizaria um detalhado cadastro do parque computacional privado e governamental; opinaria sobre compras e locações de equipamentos pelo setor público federal, para evitar eventuais ociosidades em materiais e instalações; elaboraria uma política de financiamento governamental para a atividade de processamento de dados executada pelo setor privado; e coordenaria os programas de treinamento de pessoal, compatibilizando os recursos já existentes nas universidades, escolas e centros de pesquisa.

Essas atribuições cometidas à CAPRE foram complementadas com a aprovação de sua estrutura administrativa, em 2 de fevereiro de 1973.

No antigo Ministério do Planejamento, se criou, ainda, em 12 de janeiro de 1973, um grupo de trabalho, de caráter permanente, com a finalidade de propor a formulação e o acompanhamento do “Plano Nacional de Centros de Computação” (PNCC).

E ainda, na mesma área, foi autorizada a composição de um segundo grupo de trabalho, porém, de natureza técnica e consultiva, e de caráter transitório, para propor diretrizes de um programa nacional de ensino de computação, dentro dos níveis médio, superior e técnico.

Hoje, todas essas atividades estão absorvidas pela CAPRE.

Outra iniciativa que cabe registrar é a inclusão, pelo Decreto nº 68.442, de 29 de março de 1971, entre os órgãos autônomos da Fundação

IBGE, do Instituto Brasileiro de Informática, que é o órgão de processamento de dados, e de arquivo eletrônico das informações indispensáveis ao planejamento sócio-econômico do País.

Na jurisdição do Ministério da Aeronáutica, em 1965, foi atribuído à Inspetoria-Geral da Aeronáutica, (Portaria nº 862, de 8-11-1965), o estudo para a futura criação do Centro de Computação Eletrônica. De fato, o Centro foi estabelecido pelo Decreto nº 58.948, de 1º de agosto de 1966, e com regimento baixado em 1967 (Portaria nº 34, de 6-6-1967). Porém, só a partir de 1971, parece terem sido ativadas suas atividades, do que resultou a adoção de um sistema de processamento de dados, em 1972. Ainda em 1972, pelo Decreto nº 71.329, de 7-11-1972, foi aprovado o novo regulamento do CCA. Em 1974, um grupo de trabalho foi incumbido de "estabelecer a metodologia a ser utilizada na área de pessoal, visando o emprego dos recursos computacionais no Ministério da Aeronáutica". Além disso, em Portaria de 13 de agosto de 1974, foi designado grupo de trabalho para estabelecer a metodologia e padronização a serem utilizadas na área de legislação.

E finalmente, outro grupo de trabalho está incumbido de estudar, conforme Portaria de 9 de maio de 1975, "a metodologia, visando utilização de recursos de computação na área da administração financeira da Aeronáutica".

O Centro de Processamento do Exército é o mais antigo das Forças Armadas, criado pelo Decreto nº 59.063, de 12-8-1966. As normas de seu funcionamento foram aprovadas em 24 de agosto do mesmo ano. As diretrizes e instruções para a difusão, no Exército, da computação eletrônica, só veio a ser objeto de plano aprovado em Portaria de 19 de março de 1969.

O Centro continua a ser órgão do Departamento Geral de Serviços, do Ministério do Exército, conforme o Decreto nº 73.110, de 7 de novembro de 1973, e teve seu regulamento baixado pelo Decreto nº 73.287, de 11 de dezembro de 1973. E o Centro foi desdobrado, com uma entidade regional, com sede no Rio de Janeiro, conforme o Decreto nº 77.697, de 27 de maio de 1976.

No que diz respeito ao Ministério da Marinha, é o que tem menor número de normas legais sobre computação eletrônica, e de data mais recente.

De fato, pelo Decreto nº 68.267, de 18 de fevereiro de 1971, foi instituído um grupo de trabalho especial, para promover o projetamento, o desenvolvimento e a construção de um protótipo de computador eletrônico, para emprego em operações navais. O Decreto nº 75.086, de 12 de dezembro de 1974, prorrogou a sua existência, junto à Diretoria-Geral do Material da Marinha.

O Instituto de Processamento de Dados e Informática da Marinha foi criado em 5 de fevereiro de 1975, pelo Decreto nº 75.353, como órgão subordinado ao Comando de Estado-Maior da Marinha (CEMA). Seu regulamento foi aprovado pelo Decreto nº 75.360, de 7-2-1975, e pelo

Aviso nº 668, de 23-5-1975, foram baixadas normas para o serviço de processamento de dados e informática da Marinha.

Na área civil, sem dúvida, o mais antigo e mais importante empreendimento da União é a empresa pública *Serviço Federal de Processamento de Dados*, criação da Lei nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964.

O SERPRO teve regulamento baixado pelo Decreto nº 55.827, de 11 de março de 1965, alterado pelo Decreto nº 66.877, de 16 de julho de 1970, e ainda, pelo Decreto nº 67.085, de 20 de agosto de 1970.

Hoje, estão em vigor tão-somente a Lei nº 5.615, o Decreto nº 74.408, e Portaria-MF nº 424, os dois últimos textos de 24 de agosto de 1974.

Por lei, o SERPRO tem por objeto a execução, com exclusividade, por processos eletromecânicos ou eletrônicos, de todos os serviços de processamento de dados e tratamento de informações necessários aos órgãos do Ministério da Fazenda, e assessoramento ou execução de serviços para outros órgãos da administração federal, estadual ou municipal.

Na área governamental do trabalho e da previdência social, subdividida, a partir da Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974, em Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência e Assistência Social, devemos mencionar várias iniciativas, quanto ao emprego da computação eletrônica. Assim é que, por Portaria nº 3.373, de 9 de dezembro de 1971, foi criado o Centro de Documentação e Informática do Ministério do Trabalho, com estrutura básica definida no Decreto nº 70.315, de 22 de março de 1972.

O Regimento Interno do Centro foi baixado em 12 de abril de 1972, pela Portaria nº 3.114.

Em 27 de junho de 1974, pela Portaria nº 3.240, após terem passado os assuntos de previdência e assistência social para a área do Ministério do mesmo nome, o Ministério do Trabalho designou um grupo-tarefa de técnicos em documentação e informática. Sua finalidade é a de proceder ao exame da legislação, levantamento de dados, e estudo de projetos, procedimentos e rotinas, objetivando a proposição de medidas e definições, que permitam a racionalização e automação dos serviços do Ministério. Compõe ainda sua finalidade, a definição dos sistemas de informações necessários ao assessoramento ministerial, ao estabelecimento de diretrizes, e ao acompanhamento das políticas básicas do Ministério do Trabalho.

Pela Lei nº 6.125, de 4 de novembro de 1974, ficou o Poder Executivo autorizado a constituir a DATAPREV — Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social, com estatutos aprovados pelo Decreto nº 75.463, de 10 de março de 1975.

Pela Portaria nº 368, de 27 de junho de 1974, foi instituída, na Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura, a *Coordenação de Informática* (CODEIN), para assessoramento em pareceres técnicos so-

bre projetos de sistemas de informática do MEC, e para propor planos e normas gerais para a coleta, tratamento, e disseminação de informações.

Quanto à área do Ministério da Agricultura, coube à Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural, (EMBRATER), a responsabilidade de operar a Biblioteca Central do Ministério da Agricultura, e através do convênio EMBRATER-SNIR (Sistema Nacional de Informação Rural) operar um serviço de informação legislativa, acoplado ao sistema PRODASEN, do Senado Federal, e em condições de fornecer as informações sobre legislação agrícola, e cobrindo todas as atribuições legais do Ministério e das entidades vinculadas.

Não temos à mão, detalhadamente, a situação dos serviços de informática e de processamento de dados existentes nos Ministérios das Comunicações, Indústria e Comércio, Interior (sobretudo o SERFHAU), Justiça, Minas e Energia, Relações Exteriores, Saúde e Transportes.

Porém, todos dispõem de setores para assessoramento e acompanhamento dos projetos governamentais, com órgãos de informática.

III — A CIBERNÉTICA JURÍDICA NOS NOVOS CÓDIGOS, PROJETOS DE CÓDIGOS E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE.

Para citar, e de forma incompleta, a legislação administrativa de interesse da Cibernética Jurídica, relacionamos quatro leis, vinte decretos, dez portarias ministeriais e dez normas secundárias, (entre avisos, convênios e atos normativos). Vamos, agora, aos Códigos.

São importantes as inovações do atual *Código de Processo Civil*, (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973), no tocante à doutrina da prova. Essas modificações foram destacadas no item 20, "Das inovações constantes do Livro I", na *Exposição de Motivos* do Ministro Alfredo Buzaid.

Assim, temos a acolhida, como prova, das reproduções mecânicas, (art. 383), com as cautelas introduzidas nos parágrafos do artigo 385, por emenda do Senador Antonio Carlos. Aliás, as inovações do Código de Processo Civil foram saudadas com entusiasmo, fora do Brasil, pelo jus-cibernetista italiano Professor Mário Losano.

Não é diverso o problema da prova documental no Projeto de Lei nº 633, de 1975, através do qual propôs o Poder Executivo o novo *Código de Processo Penal*:

"Art. 353 — A reprodução mecânica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou por meio de processo eletrônico, poderá valer como prova dos fatos ou das coisas representadas, se aquele contra quem foi produzida lhe reconhecer a conformidade; sendo negada, o juiz poderá ordenar a realização do exame pericial."

Porém, fulminando a obtenção clandestina de provas, dispõe, ainda, em seu:

"Art. 356 — Não serão admitidos em juízo documentos obtidos por meio criminoso."

O Decreto-Lei nº 486, de 3 de março de 1969, veio a admitir a escrituração mecanizada dos livros mercantis, na forma de seu art. 5º, fato que incorpora à contabilidade o aperfeiçoamento tecnológico, sem prejuízo da segurança e da inviolabilidade da escrituração.

No projeto de Código Civil, lê-se:

“Art. 223 — As reproduções fotográficas, cinematográficas, os registros fonográficos e, em geral, quaisquer outras reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou coisas fazem prova plena destas, se a parte, contra quem forem exibidos, não lhes impugnar a exatidão.”

Além da legislação processual, comercial e civil, é importante que se mencione ainda o campo da lei penal.

Na *Exposição de Motivos do Código Penal*, de 1969, do Ministro Gama e Silva, o assunto é subdividido:

I) dos crimes contra a inviolabilidade de correspondência e comunicação; II) dos crimes contra a inviolabilidade dos segredos.

Quanto aos crimes contra a inviolabilidade de correspondência e comunicação, afirma o Ministro Gama e Silva:

“Com pequenas alterações, foi mantida a lei atual.

Num período em que crescem, de maneira impressionantemente rápida, as telecomunicações, pelos progressos da telefonia, das redes de televisão, do uso do telex e dos satélites artificiais, impondo medidas novas a cada momento, entendeu-se melhor deixar para lei especial, que no momento se reforma no País, as configurações delituosas particulares da espécie.”

Assim, na violação de correspondência e casos assimilados, o art. 158 do novo Código segue de perto o texto de 1940, em seu art. 151.

Contudo, além da proteção penal, o sigilo da correspondência é direito assegurado pelo antigo art. 141, § 6º, da Constituição Federal de 1946; e seguidamente, pelo art. 150, § 9º, da Constituição de 1967, permanecendo na Emenda Constitucional nº 1, de 1969, no § 9º do art. 153:

“É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas e telefônicas.”

Por isso mesmo, a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos casos de abuso de autoridade, enumera as hipóteses de crime, no seu art. 3º, constando da letra c, o atentado contra o sigilo da correspondência. A Lei nº 5.249, de 9 de fevereiro de 1967, estabelece que a falta de representação do ofendido não obsta a iniciativa ou o curso da ação pública.

Por fim, diga-se ademais que o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, ao completar e modificar a Lei nº 4.117, de 1962, deu nova

redação ao antigo teor dos arts. 53 e 58, redefinindo os abusos, no exercício da liberdade da radiodifusão, e explicitando o crime de violação da telecomunicação, objeto daquela lei, e do Código Penal (art. 151, CP, de 1940).

Quanto aos crimes contra a inviolabilidade dos segredos, assim se manifestou o Ministro Gama e Silva, na citada *Exposição de Motivos do Código Penal, de 1969*:

“A novidade introduzida nesta Seção é a consistente no crime de *violação de intimidade*, matéria versada nos Congressos de Direito Penal, como o que se realizou ultimamente no Chile.

O abusivo emprego de teleobjetivas e instrumentos congêneres para violar visualmente a intimidade da vida privada, ou o uso de microfones secretos ou gravações clandestinas para violar o resguardo das palavras ou discursos que não foram pronunciados publicamente, constituirá o delito que se incorpora ao elenco das infrações penais.”

A violação de intimidade é crime previsto no art. 161 do novo Código Penal, e como efeito da condenação, pode-se ter a perda, em favor da União, dos instrumentos do crime. (Art. 90, item II, letra a, do mesmo CP.)

Gostaríamos de citar, ainda, o disposto no art. 8º da Lei nº 5.615, de 1970, que dispõe sobre o SERPRO, quanto à violação de sigilo:

“Art. 8º — Os administradores e empregados do SERPRO, bem como os servidores públicos com exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados.

Parágrafo único — Sem prejuízo do que determina a lei civil ou criminal, a violação do sigilo constituirá:

- a) falta grave para os efeitos da legislação do trabalho;
- b) fato que sujeitará o servidor público às penas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União;
- c) motivo para destituição de ocupantes de cargos de direção, chefia ou de membro do Conselho-Diretor.”

Quanto à reforma legislativa necessária para que o emprego de recursos da eletrônica se fizesse sem óbices, no campo de sua utilização em outros ramos da Ciência Jurídica, remetemos os prezados ouvintes aos capítulos específicos de nosso *Direito e Cibernética*.

IV — O PRODASEN COMO O CENTRO NACIONAL DE INFORMATICA JURÍDICA.

Deve-se ao ilustre jurista Senador Petrônio Portella a concretização de um dos mais arrojados empreendimentos deste País, qual a institucionalização, em seu período de Presidência do Senado Federal, em 1972,

de um centro de processamento eletrônico de dados para as atividades legislativas, batizado, depois, com a sigla de PRODASEN.

Integrando o projeto no trabalho de reforma administrativa do Senado Federal, conseguiu definir as diretrizes básicas, e especificações técnicas, para as obras e equipamentos, e logo cuidou da formação da equipe técnica, transformada de grupo de trabalho no atual PRODASEN.

Pensou, projetou, organizou o PRODASEN, e executou seu primeiro Plano Diretor, em menos de vinte meses, e ainda, no âmbito do Poder Legislativo Federal. É uma façanha, para nós, tão importante quanto a redação do *Código Civil* por Clóvis Bevilacqua, ou a do *Tratado de Direito Privado*, por Pontes de Miranda.

Julgamos mesmo que, em se tratando de Cibernética Jurídica, no Brasil, ninguém voou mais alto, ou foi mais longe, do que o Senador Petrônio Portella.

Aliás, nossa observação se alicerça no opúsculo editado sob o título PRODASEN, e subscrito pelos professores Oswaldo Fadigas Fontes Torres, Luiz Martins e pelo engenheiro José Dion de Melo Teles, editado em 1972, o qual se refere ao pioneirismo da iniciativa, para dizer:

“Aqueles que consideravam, até recentemente, que a pretensão de se executar um projeto com as características programadas era sonho irrealizável ou uma aventura sem propósitos, o Congresso Nacional oferece uma realidade nova e o PRODASEN abre as portas de seus subterrâneos aos que desejam assistir ao início de uma nova época para o Poder Legislativo, aos que desejam ingressar no futuro e, principalmente, sem o menor ressentimento, aos céticos de ontem, pois responder aos seus desafios foi uma grande honra para o PRODASEN.”

As características técnicas e os sistemas de informação do PRODASEN ser-lhes-ão melhor explicados pelo Dr. Eduardo Jorge Caldas Pereira, seu Diretor-Executivo, em próxima conferência, e o funcionamento do equipamento, por teleprocessamento, no recinto do CURSO, dará a cada participante a oportunidade de um contato direto com essa biblioteca eletrônica de legislação.

V — O EMPREGO DA COMPUTAÇÃO NA ÁREA DO DIREITO TRIBUTÁRIO.

Além das informações já comentadas em escritos anteriores, desejamos mencionar os seguintes:

- 1 — Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais
- 2 — Cadastro Imobiliário e Imposto Predial e Territorial Urbano
- 3 — Dívida Ativa Fiscal

Na área do Ministério da Fazenda funcionam, como órgão de assessoramento, a Comissão Técnica Permanente do Imposto sobre Cir-

culação de Mercadorias (COTIEPE); e o Centro de Informações Econômico-Fiscais.

O Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais, criado através de Convênio entre a União e os Estados e o Distrito Federal, conforme texto publicado em 18 de fevereiro de 1971, tem por finalidade:

I) a obtenção e permuta de informações de natureza econômica e fiscal;

II) a simplificação do cumprimento das obrigações por parte dos contribuintes.

Foram definidos dados básicos para o Cadastro de Contribuintes; instituído o Código Nacional de Atividades Econômicas e de Classificação das Operações Mercantis; e procedida a unificação dos documentos, livros fiscais, e guias de informação, apuração do imposto e de saída de mercadorias.

Os livros fiscais podem ter sua escrituração por processo mecanizado autorizado pelo fisco estadual.

Seria simplesmente incorrecível o SINIEF, sem a existência e o largo emprego da computação eletrônica.

Descrevendo as atividades da *Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo* (PRODESP), um breve relatório elaborado em 1971 definiu o *Sistema de Arrecadação e Fiscalização Tributária*, do qual extraímos elementos para uma exposição geral sobre este sistema, que tem por base cinco objetivos principais:

- 1 — Controle da arrecadação tributária;
- 2 — fiscalização relativa ao ICM;
- 3 — controle da dívida ativa;
- 4 — apuração dos índices de participação dos Municípios; e
- 5 — fornecimento de informações econômico-fiscais.

O controle da arrecadação visa, fundamentalmente, o acompanhamento sobre os valores arrecadados pela rede bancária, relativos aos tributos e outras receitas estaduais.

A fiscalização envolve a ação de combate à sonegação de ICM, através de três principais elementos:

- 1 — cadastro de contribuintes do ICM;
- 2 — entrada de dados informados periodicamente pelos contribuintes;
- 3 — apuração de contribuintes faltosos no encaminhamento de suas informações e no recolhimento de ICM.

A partir de um sistema bem estruturado são extraídos relatórios do computador sobre casos irregulares, sem necessidade do manuseio de

todos os fatos relativos ao recolhimento do ICM. Junto ao sistema, e neste integrado, está o controle de parcelamento de débitos não inscritos na dívida ativa do Estado. O controle da dívida ativa integra o sistema de fiscalização. Os contribuintes que não recolhem o ICM dentro de um prazo preestabelecido, são inscritos na dívida ativa do Estado.

As apurações dos índices de participação dos Municípios relativas às arrecadações do ICM são processadas em separado.

Por fim, a PRODESP processa os dados contidos nas guias de informações e apurações do ICM, fornecendo informações econômico-fiscais imprescindíveis na elaboração da política de desenvolvimento, tanto na área estadual, quanto na federal.

Com variações, o que a PRODESP executa para São Paulo, outras empresas públicas estaduais o fazem, nos demais Estados da Federação.

Quanto ao controle da dívida ativa, lá também chegaram os computadores da Administração Pública. A área da cobrança judicial da dívida ativa, nessa compreendida também a da própria União, é um dos mais novos e promissores capítulos de utilização do instrumental eletrônico. Não obstante os cuidados requeridos nessa implantação, já existe uma notável experiência brasileira quanto à ajuda do processamento eletrônico como instrumental na cobrança executiva de créditos de entidades públicas.

Referimo-nos às experiências da DATAPREV, da PRODASP, da CELEPAR (CPC do Paraná), da Cia. de Processamento de Dados de São Bernardo do Campo (PRODASB) etc.

O sistema implantado em São Bernardo do Campo pela PRODASB, permite um cadastro eletrônico dos contribuintes, para a distribuição, ajuntamento, controle e andamento da cobrança da execução da dívida ativa, com a emissão da certidão de inscrição da dívida, petição inicial, mandado de citação, precatória, folha com o número do feito e fichas para o distribuidor, tudo através da computação eletrônica.

No momento, e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, estuda-se, com a assessoria de vários órgãos técnicos, a adoção do processamento eletrônico para a cobrança da dívida ativa da União.

A PRODASB, de São Bernardo do Campo, tem ainda a relatar seus feitos com um cadastro imobiliário padrão, e lançamento de impostos, tarifas e taxas municipais.

Contudo, neste CURSO mesmo, os participantes terão ocasião de ouvir relato mais completo sobre a PRODASB, a ser pronunciado pelo Presidente da empresa, engenheiro Ove Shirm.

VI — NOTÍCIA SOBRE O "CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS PARA A INFORMÁTICA JURÍDICA" (JUSINFORM)

Muito grata a todos nós foi a fundação, em Brasília, do *Centro Brasileiro de Pesquisas para a Informática Jurídica*, (JUSINFORM),

tendo como componentes os mais ilustres nomes das letras jurídicas nacionais, no início de 1976.

O programa de trabalho do JUSINFORM foi divulgado à ocasião de sua instalação pelo Ministro Bilac Pinto, membro de seu Conselho Diretor, e seu principal idealizador:

“O sistema que tomaremos por base para nossas pesquisas é, fundamentalmente, o da análise e indexação da documentação jurídica, como etapa inicial. Essa análise deverá ser feita por juristas que definirão o conteúdo de cada documento, atribuindo-lhe descritores que indiquem os conceitos. Tais descritores serão codificados adequadamente para processamento pelo computador.

Para chegarmos a essa fase, que será a do funcionamento normal do sistema, teremos que começar pela organização de um vocabulário básico, elaborado artificialmente, e pelo simultâneo levantamento das fontes lingüísticas, bem como pelo estudo da metodologia para a análise do glossário geral da linguagem.

A essas fases se seguirá o inventário das fontes de terminologia jurídica, e seu agrupamento pelos aspectos específicos do direito em geral e de cada um de seus ramos, para que se possa alcançar, afinal, uma codificação específica para o direito.

Percorrendo esse longo caminho, chegaremos à fase operacional, mediante o processamento da base terminológica e a seleção dos termos para a inclusão no *Thesaurus*.

Esta última operação consistirá na escolha dos termos que serão necessariamente incluídos, dos que poderão ser incluídos mediante apreciação posterior, dos termos que deverão ser eliminados e ainda dos que comportem referências cruzadas.

Depois de trabalhado esse material por grupos de juristas, será feita uma edição preliminar do *Thesaurus*, destinada à difusão e crítica.

Em fase posterior, serão elaborados, com a mesma metodologia, os *Thesauri* especializados por ramo de direito.

A etapa final será a da comparação dos *Thesauri* brasileiros com os estrangeiros, para que se possa processar a reformulação do plano geral do *Thesaurus* jurídico, concluindo, assim, essa primeira fase do plano operacional.

A consolidação desse *Thesaurus*, ou seja, a introdução das modificações e atualizações que se tornarem necessárias serão processadas no curso do tempo em reuniões de juristas, em seminários gerais e especializados por ramo de direito.

No momento em que o JUSINFORM entrar em fase operacional definitiva, pretende ele dar sua cooperação aos Tribunais,

ao Poder Legislativo, às Universidades, a órgãos governamentais, a entidades públicas e privadas que já se dediquem ou venham a interessar-se pela informática jurídica, bem como deles receber colaboração e ajuda.”

VII — EMPREGO DE RECURSOS ELETRÔNICOS EM JUIZOS E TRIBUNAIS

Creemos que uma das primeiras pesquisas sobre a aplicabilidade de métodos cibernéticos ao Direito está publicada na revista *Law and Computer Technology* (Direito e Tecnologia de Computador), em 1970, como artigo dos professores Viktor Knapp e Vladimír Vrećión, da Universidade Carlos, em Praga. Traduzimos esse texto quando da execução de tarefas acadêmicas para os nossos alunos do Curso de Mestrado em Direito e Estado, na disciplina *Técnica Jurídica*, na UnB.

Porém, desde 1972, a PRODASB opera todo um sistema para acidentes do trabalho, e através de criterioso e detalhado preenchimento de fichas de informações, pode-se partir para as hipóteses de procedência ou improcedência de ações de acidentes, com segura indicação do processo, vara e comarca, nome do autor e empregadora, enfermidades alegadas (acidente típico e doenças por extensão), perícias médicas, base das alegações do patrono, prova testemunhal, enfermidades comprovadas, seguradora, redução da capacidade e indenização, e cálculos de custas, multas, despesas médicas, diárias e recursos acaso intentados.

Uma sentença-tipo tem duas páginas e não difere de uma redigida por mão humana.

É evidente que cada “sentença” é apenas um conjunto de circunstâncias para exame ulterior do juiz. Em ambos os casos, no primeiro, tendo como exemplo a prestação de alimentos em sentença eletrônica, na Tcheco-Eslováquia; e no segundo, tendo como exemplo sentença de acidente do trabalho, temos demonstrada uma enorme possibilidade do emprego da Cibernética Jurídica na justiça de primeira instância.

Em relação aos tribunais estaduais, é digno de menção o relatório final sobre as atividades e a estrutura da Secretaria do Tribunal de Alçada Criminal, de São Paulo, elaborado com vista a racionalizar seus fluxos de procedimento, e por consequência, aumentar o grau de eficiência de sua Secretaria. A PRODESP contou com a cooperação dos ilustres juizes daquela Corte, Drs. Dínio de Santis Garcia e Francis Selwin Davis.

Diz o relatório da PRODESP que se verificou a “possibilidade de utilização de processamento de dados na área da Divisão Judiciária. Esta aplicação abrangeria tanto o nível operacional conferindo maior segurança e racionalidade aos controles ora efetuados, como forneceria informações ao nível de decisões estratégicas, munindo assim o Tribunal de dados que permitiriam um planejamento de necessidades humanas e materiais para um perfeito desempenho de suas atribuições”.

Ao que sabemos, o plano sugerido pela PRODESP está parcialmente já em execução.

Quanto a outros tribunais estaduais é digno de registro o atendimento ao Tribunal de Justiça de São Paulo através da PRODASB — Processamento de Dados de São Bernardo do Campo S.A. Para tanto, está criado o Cartório de Distribuição e Informações com os sistemas abaixo em funcionamento:

- 1 — cadastro-geral de protestos lavrados na Capital, nos nove cartórios de protestos de títulos e documentos, nos últimos cinco anos;
- 2 — controle dos mandados de prisão, e da população carcerária no Estado de São Paulo.

Estão ainda em desenvolvimento os seguintes projetos:

- 1 — Registros do *Forum* Civil e Criminal
- 2 — Registro do *Forum* Orfanológico
- 3 — Registro do *Forum* dos Feitos das Fazendas
- 4 — Sistema para distribuição de feitos
- 5 — Sistema para controle de andamento dos feitos.

Quanto aos Tribunais Superiores da União, há estudos ou sugestões para utilização de recursos de processamento de dados, porém, até agora, não existe um plano concreto de trabalho, nem nenhum detalhamento do desenvolvimento dos sistemas.

Em artigo que publicou em 19 de novembro de 1975, no *Correio Braziliense*, sob o título “CIBERNÉTICA NOS TRIBUNAIS”, o Dr. Roberto Natal, Diretor da Biblioteca do Supremo Tribunal Federal, fez duas assertivas quanto à importância da pesquisa legislativa e da pesquisa judiciária as quais transcrevemos:

“Não exageramos em citar os dois últimos casos na presente questão: já houve, no próprio Supremo Tribunal Federal e em tempo bem recente, consultas a textos legais portugueses, datando de 1747 ou até de antes. Por outro lado, a pedido de ilustre advogado do foro desta capital, por nós foi feita a pesquisa de toda a legislação imperial e republicana relativamente ao indígena brasileiro.

Assim, incluem-se na legislação do País as inúmeras ordens, cartas régias, alvarás, decretos legislativos e executivos e cartas de lei da época imperial, amontoadas numa confusão inaudita, pois nem sequer havia numeração para cada uma dessas normas legais, até por volta de 1845.

Igualmente caótica é a publicação e a numeração dos atos do Governo Provisório, instalado a 15 de novembro de 1889 e este estado de coisas, continuando por dezenas, centenas e milhares de leis e decretos da Primeira República, forma um conjunto incomensurável de textos, em que se perdem o pesquisador, o jurista, o magistrado até atinar com a solução desejada, a resposta certa para uma qualquer pergunta urgente.”

E adiante, sobre a pesquisa jurisprudencial:

“Além disso, cabe pôr em relevo a questão das decisões dos Tribunais do País, essas centenas de milhares de acórdãos, cuja publicação, aliás, é relativamente recente, datando de fins do século passado e contendo a interpretação valiosa do direito, por parte de grandes juizes. Então, devido à excelência de certos periódicos nacionais, é possível hoje em dia consultar tais fontes de informação, embora estas, por falta ou de tempo ou de espaço, só indiquem algumas dentre as muitas decisões judiciais, constantes da jurisprudência brasileira.

E vale dizer que as coleções desses beneméritos periódicos, como a REVISTA DOS TRIBUNAIS e a REVISTA FORENSE, já vão em centenas de números, importando em pesquisas e estudos demorados, apesar da perfeita organização das matérias em tais periódicos.”

Para concluir esse tópico, a Cibernética Jurídica também será em breve mais um instrumento a serviço dos órgãos superiores e da cúpula do Poder Judiciário Federal.

VIII — CONCLUSÕES

Sem dúvida, no distante ano de 1970, quando o professor Carlos Alberto Dunshee de Abranches levou o tema do uso de computadores à IV Conferência de Advogados, em São Paulo e por feliz coincidência, saía no mesmo dia à lume o nosso *Direito e Cibernética*, o assunto era estranho aos profissionais das áreas legais, juizes, professores, promotores, advogados etc.

Decorridos seis anos, o Professor Rubens Sant'Anna pode rejubilar-se de ter estado à frente da organização de dois cursos, de um congresso, e da melhor coletânea publicada sobre este novo ramo do saber. Faculdades de Direito de vários Estados já promovem, agora, simpósios, semanas de estudo ou conferências sobre este capítulo do conhecimento jurídico.

É crescente o número de livros, artigos e trabalhos sobre a Cibernética Jurídica. E por que todo esse interesse? A melhor resposta parece-nos ter sido a do Ministro Nascimento e Silva, durante aula magna na Faculdade de Direito, em Recife, no dia 12 de março último:

“A era da cibernética indica ainda que o pensamento humano será cada vez mais voltado para o futuro, será prospectivo, e não mais apegado ao passado. O computador permite identificar rumo e tendência muito antes que elas se tornem evidentes. Essa nova realidade impõe ao jurista uma modificação radical no seu pensamento. Sem esquecer as ligações sedimentares do passado, precisa ele entender que as leis e os precedentes judiciais cada vez mais se voltam para indicar os rumos do futuro, e por isso incumbe-lhe a grande tarefa de preencher esses rumos e convertê-los em preceitos jurídicos.”